

CDC - FACTORING COMERCIAL LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CHEPLI TANUS DAHER FILHO, brasileiro, casado, maior, Administrador de Empresa, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Prefeito Hugo Cabral, nº 180, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 287.427, expedida pela SSP/PR, CPF 003573759-04; CHARLES DAHER, brasileiro, casado, maior, Administrador de Empresa, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná, na Av. Higienópolis, nº 943, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 801.171, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 305480209-49; ROBERTO DAHER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.409.818, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 238135399-20, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná, a Av. Higienópolis, nº 943, e RENATO CHIBLE DAHER, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná, a Av. Higienópolis, nº 943, portador da Cédula de Identidade Civil, R.G. nº 1.216.885-3, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 463599239-04; resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de julho de 1965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

[Handwritten signature: A. Daher]
CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade denominar-se-á "CDC - FACTORING COMERCIAL LTDA.", com sede e foro na cidade de Londrina, Paraná, na Av. Higienópolis, nº 1.080, podendo abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território Nacional ou fora dele.

[Handwritten signature: A. Daher]
CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá por objetivo social a compra e venda de Ativos de pessoas jurídicas, podendo assumir e efetuar contratos com cláusula "Del Credere" e/ou operações denominadas "factoring", efetuar cobranças, pesquisa de mercado e intermediação de negócios financeiros, exceto aqueles com restrições previstas pelo Banco Central do Brasil.

[Handwritten signature: A. Daher]
PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá participar de outras sociedades como sócia, cotista ou acionista.

[Handwritten signature: A. Daher]
CLÁUSULA TERCEIRA - O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

[Handwritten signature: A. Daher]
CLÁUSULA QUARTA - O Capital social é de Cz\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas de Cz\$ 1,00 (Um cruzado) cada uma, neste ato subscrito e totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente Nacional, nas seguintes proporções:

a) O sócio CHEPLI TANUS DAHER FILHO, neste ato, subscreve e integraliza em Moeda Corrente do País, a quantia de 50.000 (Cinquenta mil) quotas de Capital, num total de Cz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados);

b) O sócio CHARLES DAHER, neste ato subscreve e integraliza em Moeda Corrente do País, a quantia de 50.000 (Cinquenta mil) quotas de capital, num total de Cz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados);

c) O sócio ROBERTO DAHER, neste ato subscreve e integraliza em Moeda Corrente do País, a quantia de 50.000 (Cincoente mil) quotas de Capital, num total de Cz\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzados);

d) O sócio RENATO CHIBLE DAHER, neste ato subscreve e integraliza em Moeda Corrente do País, a quantia de 50.000 (Cincoente mil) quotas de capital, num total de Cz\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzados).

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º "in fine", do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA - A gerência e a administração da sociedade será exercida por todos os sócios separadamente, para a qual fica dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam nulos com relação à sociedade e a terceiros todos os atos dos sócios ou eventuais procuradores que envolvam obrigações estranhas ao objeto social, tais como: avais, endossos, cartas de fiança e outras garantias a favor de terceiros, ficando o praticante do ato responsável individualmente pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pro-labôre", a qual será estipulada de comum acordo, conforme a legislação em vigor e debitados a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se nesta data o levantamento do balanço geral e a demonstração de lucros e perdas. Os lucros ou prejuízos serão partilhados ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do resultado do exercício, antes de qualquer participação, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender suas quotas deverá ofertá-las primeiramente, aos demais sócios que terão preferência para adquiri-las, proporcionalmente às já possuídas. Os sócios terão 30 (trinta) dias, após o recebimento da comunicação por escrito, para manifestarem sua decisão. Caso os sócios não manifestem interesse em adquirir as quotas ofertadas, dentro do prazo acima estipulado, o sócio ofertante poderá vendê-las para terceiros nas mesmas condições em que foram ofertadas aos demais sócios. Não se realizando essa venda dentro de 60 (sessenta) dias o interessado terá que ofertá-las novamente aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto nº 57.651 de 19 de janeiro de 1966.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento particular de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor


e forma, e as assinam na presença de duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na MM.. Junta Comercial do Estado do Paraná, afim de que produza seus devidos efeitos legais e as demais, devolvidas aos contratantes, devidamente anotadas.

Londrina, 23 de fevereiro de 1987.

LONDRINA  *Chepli Tanus Daher Filho*
Chepli Tanus Daher Filho

TAB. ROCHA  *Charles Daher*
Charles Daher

Roberto Daher
Roberto Daher

TAB. ROCHA  *Renato Chible Daher*
Renato Chible Daher

TAB. ROCHA  *Edson Carmo Trombeta*
Edson Carmo Trombeta

Testemunhas:

Edson Carmo Trombeta
Edson Carmo Trombeta

Luiz Rodrigues Barbosa
Luiz Rodrigues Barbosa



José Cozani da Rocha
1.º Tabelião
Antônio José Selliba
de Oliveira
Movimentos Juramentada
Rua Ap. de O. 111
Juramentada
Carlos Alberto de Azevedo
Movimentos Juramentada
FIRMS
São Paulo - Volga 0 8.º
Curitiba - 5.º Tab. m 1.º
An. - 15.º Tabelião e 1.º

TABELIONATO
Reconheço por semelhante a assinatura
do Sr. Chible Tanus Daher Filho
Charles Daher Roberto Daher
Renato Chible Daher
do que foi
Londrina, 25.02.87
Em test.º _____ do vered.º